



# Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

DECRETO Nº 7.846, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“Dispõe sobre paralisação do atendimento ao público dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo para enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que com os crescentes aumentos de caos em nossa cidade, necessita o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem adotadas medidas preventivas para evitar disseminação do COVID-19 (Coronavírus), dado o grande fluxo de pessoas em busca dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. na forma do art. 196 da Constituição da República;

---

Avenida Alexandrita nº. 1314, Jardim Eldorado, Iturama-MG  
[www.iturama.mg.gov.br](http://www.iturama.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

## DECRETA:

**Art. 1º** O atendimento presencial ao público nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal fica suspenso a partir do dia 03/02/2021 até o dia 20/02/2021, funcionando somente em expediente interno das 07h00 às 13h00.

**I** - O acesso às dependências da Prefeitura fica restrito apenas a servidores do Município e não será admitida a entrada de acompanhantes, salvo situações excepcionais;

**II** - As Secretarias Municipais poderão, após análise justificativa da necessidade, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

**Art. 2º** O PAB – Posto de Atendimento do Bradesco instalada nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal também não terá atendimento presencial ao público, no período compreendido no Art. 1º deste decreto.

**Art. 3º** Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

**Art. 4º** O Hospital Municipal Delfina Alves Barbosa (Hospital do Povo) manterá o atendimento normalmente.



# Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

**Art. 5°** Os PSFs (Programa Saúde da Família) funcionarão em horário normal de atendimento.

**Art. 7°** A Farmácia Municipal funcionará em horário normal de atendimento.

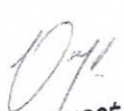
**Art. 8°** O Centro de Atenção Psicossocial Social (CAPS), por se enquadrar como atendimento de urgência, manterá o horário normal de funcionamento, porem está proibido de realizar reuniões e/ou atendimento em grupos.

**Art. 9°** Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a expedir portarias complementares regulamentares visando à efetivação de medidas profiláticas no intuito de resguardar a hígidez da saúde pública.

**Art. 10°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará durante o período compreendido em seu Artigo 1°, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Iturama-MG, 03 de fevereiro de 2021.

*Publicado em 03/02/21*

  
TÉRCIO JOSÉ DE ARAÚJO  
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO  
CPF: 301.668.106-49

  
CLAÚDIO TOMAZ DE FREITAS  
Prefeito do Município de Iturama/MG.